



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 5/2024, de 15 de fevereiro

### REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, em sessão pública, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**. -----

Secretariou a reunião a senhora **assistente técnica, Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes de se entrar no período da Ordem do Dia, usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para dizer que, de acordo com a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do dia 18 de janeiro de 2024, está a ser implementado o Plano de Condicionantes de Circulação de Pesados e, como era previsto, verifica-se uma diminuição da circulação de pesados nas vias municipais os quais estão a circular mais pela A17, sendo que este é o percurso correto, caso não tenham necessidade de fazer cargas e descargas no concelho de Vagos. Por outro lado, o estacionamento dos camiões está a ser feito no NEVA que, dispõe de vigilância noturna. Estamos a ponderar arranjar outro local para que, se os camionistas o desejarem, poderem deixar os camiões. -----

Por fim, disse que há sempre alguma coisa a corrigir, mas estamos atentos a essas situações. Temos consciência que não é um processo fácil e que as medidas provocam alguns constrangimentos, mas, até a data, o feedback que temos, mesmo dos empresários da Zona Industrial, é positivo. -----



Ato contínuo, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou os presentes que hoje foi publicada a 4.<sup>a</sup> alteração do Plano Diretor Municipal, que entra em vigor amanhã. -----

- 
- ✓ A senhora Vereadora **dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, mostrou a sua satisfação pela implementação do Plano de Condicionantes de Circulação de Pesados e questionou sobre: --
- a) O início dos alcatroamentos; -----
- b) Ponto de situação relativamente aos pagamentos às Juntas de Freguesias. -----

- 
- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões colocadas dizendo que, relativamente aos alcatroamentos, o prazo da obra está a decorrer, mas, por opção do empreiteiro e devido às condições atmosféricas, ainda não deu início aos trabalhos. Esperamos que, na próxima semana, seja dado o início dos trabalhos. Quanto à segunda questão, disse que foi efetuado um pagamento a todas as Juntas de Freguesias, na passada sexta-feira, e será feito outro pagamento no próximo mês. -----

-----

## ORDEM DO DIA

-----

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

-----

#### 1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presentes as propostas das atas **n.º 3 de 24 de janeiro de 2024** e **n.º 4 de 01 de fevereiro de 2024**. Uma vez que as mesmas tinham sido previamente distribuídas por todos os membros da Câmara Municipal as suas leituras foram dispensadas tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las.** -----

A senhora Vereadora **dr.<sup>a</sup> Susana Maria Ferreira Gravato**, não votou a proposta de **ata n.º 3/2024, de 24 de janeiro de 2024, em virtude de não ter estado presente nessa reunião.** -----

A senhora Vereadora **dr.<sup>a</sup> Ana Micaela Figueira Simões**, não votou a proposta de **ata n.º 3/2024, de 24 de janeiro de 2024, em virtude de, à data, não integrar o órgão executivo.** -----

-----



## 2 – ACORDO DE COLABORAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DA BOA HORA NO ANO LETIVO 2023/2024 – RETIFICAÇÃO DA ADENDA

Presentes: -----

3

- Informação da DEDJ de 30 de janeiro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

**“Lapso na Adenda ao acordo de colaboração de implementação das atividades de animação e apoio à família para os alunos da educação pré-escolar da Escola Básica da Boa Hora no ano letivo 2023/2024**

*Considerando que:*

- Foi necessário realizar uma Adenda ao Acordo de Colaboração de implementação das atividades de animação e apoio à família para os alunos da educação pré-escolar da Escola Básica da Boa Hora no ano letivo 2023/2024, face às alterações ao valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 820 euros, para o ano de 2024.
- Estava previsto efetuar alterações ao valor do subsídio de refeição (diário) para 6,00 euros, mas que, por lapso estas não foram contempladas nos cálculos efetuados.

*Em consequência, a Cláusula Primeira da Adenda ao Acordo de Colaboração previa a atualização da comparticipação pela colocação dos recursos humanos, referida na alínea c) da Cláusula Quarta, para um total de € 13 954,33 (treze mil e novecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e três cêntimos), a partir de 1 janeiro de 2024, valor incorreto, tal como se verifica na informação anexa à adenda e presente a reunião de Câmara Municipal.*

*Propomos que:*

- Se retifique a Cláusula Primeira da Adenda ao Acordo de Colaboração promovendo a alteração da comparticipação pela colocação dos recursos humanos, referida na alínea c) da Cláusula Quarta do Acordo de Colaboração, para um total de € 14 118,33 (catorze mil e cento e dezoito euros e trinta e três cêntimos), a partir de 1 janeiro de 2024.

*Face ao exposto propõe-se que se aprove a adenda ao Acordo de Cooperação que se apresenta em anexo.”*

- Minuta da Adenda do Acordo de Cooperação que a seguir se transcreve: -----

### **“Adenda ao Acordo de Cooperação**

*Entre o Município de Vagos e a Associação Boa Hora – Instituição Particular de Solidariedade Social, foi outorgado um Acordo de Cooperação cujo objeto é a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*

*O referido Acordo de Cooperação aprovado em reunião de Câmara Municipal de Vagos, em 7 de setembro de 2023, prevê a comparticipação dos recursos humanos afetos aos serviços apoio à família, através de um valor, para o presente ano letivo 2023/2024.*

*A atualização do valor da remuneração mínima mensal garantida e a retificação do valor do subsídio de refeição (diário) torna necessária a atualização da comparticipação dos recursos humanos, devendo esta constituir Adenda ao Acordo de Cooperação.*

*Face ao exposto, entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, João Paulo de Sousa Gonçalves, como **Primeiro Outorgante**,*

*E*

*A Associação Boa Hora - Instituição Particular de Solidariedade Social, número de identificação de pessoa coletiva: **503 897 531**, neste ato representada pelo seu **Presidente da Direção**, Zilda de Jesus Peralta Paquete, como **Segunda Outorgante**, é celebrada a presente **Adenda ao Acordo de Colaboração**, nos termos das cláusulas seguintes:*

*Cláusula I*

*A alínea c) da Cláusula Quarta do Acordo de Colaboração terá a seguinte redação:*

1. A participar a colocação de um recurso humano, conforme definido no número 4 da cláusula anterior, em apoio ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família com o montante global de 14 118,33 (Catorze mil e cento e dezoito euros e trinta e três cêntimos).



Vagos, \_\_ de fevereiro de 2024 (...). -----

- Despacho do senhor Vereador, Prof. Pedro Bento, de 12 de janeiro de 2024: “Concordo com a proposta. À (...) para agendar o ponto para a próxima RC. Ao (...) para cabimentar o respetivo valor.” -----
- Proposta de Cabimento n.º 520/2024, de 14/02/2024, no valor de 164,00€ (cento e sessenta e quatro euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação da descrita adenda de Acordo de Cooperação com a Associação Boa Hora - Instituição Particular de Solidariedade Social.**  
Devem o DEDJ e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – MÊS DE JANEIRO – RATIFICAÇÃO -----**

Presente: -----

- Proposta do CDGF, de 12 de fevereiro de 2024, que a seguir se transcreve: -----  
” (...) Estando o Município obrigado a aplicar a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) no ano 2024 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro) o seu artigo 5.º, bem como o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a referida lei, no seu artigo 7.º estabelece que os compromissos a assumir não podem exceder os fundos disponíveis, calculados numa base previsional semestral de acordo com o artigo 3.º, tem em conta o artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024.  
Havendo a obrigatoriedade de comprometer no mês de janeiro todos os compromissos transitados do ano anterior bem como aqueles que são certos e permanentes, a incorrer na referida ótica semestral, há necessidade de aumentar os fundos disponíveis no mês em referência. Assim, o artigo 4.º da LCPA determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes autorizados pela câmara municipal mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber em períodos posteriores.  
Nestes termos e relativamente ao mês de janeiro propõe-se que a câmara municipal autoriza o aumento temporário de fundos disponíveis no montante de 3.300.000,00 € por conta de:
  - Receitas próprias de julho: 350.000,00 €
  - Receitas próprias de agosto: 600.000,00 €
  - Receitas próprias de setembro: 600.000,00 €
  - Receitas próprias de outubro: 500.000,00 €
  - Receitas próprias de novembro: 550.000,00 €
  - Receitas próprias de dezembro: 700.000,00 € (...)” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de fevereiro de 2024: “Concordo, à reunião de Câmara para ratificar.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal que autoriza o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 3.300.000,00 €, de acordo com a proposta do CDGF de 12/02/2024. -----**

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



## A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 14 de fevereiro de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de **168.133,13 €** (cento e sessenta e oito mil, cento e trinta e três euros e treze cêntimos). ----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** ----

### 2 – SUBSÍDIOS

Nada a registar. ----

### 3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

#### 3.1 UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – BAILE DE CARNAVAL – RATIFICAÇÃO

Presentes: ----

- Requerimento da União de Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina, de 01 de fevereiro de 2024, requerendo isenção do pagamento de taxas; ----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 08 de fevereiro de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de €46,35. (...)*”; ----
- Parecer do CDAAS, de 08 de fevereiro de 2024: “(...) *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. A decisão de deferimento da isenção de taxas deverá ser objeto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. (...)*”. ----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 08 de fevereiro de 2024: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação (...)*”. ----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato.** ----



**4 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – SUPLEMENTO ALIMENTAR – PROCESSO DEDJ\_ASE\_SA\_0036-2324 E DEDJ\_ASE\_SA\_0037-2324 – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Informações do ST da DEDJ, de 05 e 07 de fevereiro de 2024, sobre os processos DEDJ\_ASE\_SA\_0036-2324 e DEDJ\_ASE\_SA\_0037-2324. -----
- Despachos do Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 06 e 07 de fevereiro de 2024, no sentido da concordância com as informações e determinando aos serviços municipais para procederem em conformidade com essas informações. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, sobre os referidos processos. -----**

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – SOZA – PROCESSOS AAAF\_PH\_0021-2223 E AAAF\_PH\_0022-2223 – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Informações do ST da DEDJ, a seguir transcritas: -----
  - Processo AAAF\_PH\_0021\_2223, de 24 de janeiro de 2024: “(...) O Encarregado de Educação do aluno AAAF\_PH\_0021-2223, apresentou no dia 23/01/2024 os documentos necessários para a comparticipação do PH da AAAF de Soza, após análise dos mesmos, foi lhe atribuído o 4º Escalão, cuja mensalidade é no valor de € 44,00. Face ao exposto, proponho a aprovação e despacho do Sr. Vereador à reunião de Câmara Municipal, para ratificação. Remeto em anexo, o processo do aluno supramencionado e a grelha Excel, onde é realizada a análise e cálculos, para atribuição dos escalões de comparticipação das AAAF. (...)”;
  - Processo AAAF\_PH\_0022\_2223, de 08 de fevereiro de 2024: -----

“(…) Considerando que:

1. O Encarregado de Educação do aluno AAAF\_PH\_0022-2223, ainda não conseguiu apresentar os documentos necessários para a comparticipação do PH da AAAF de Soza, por se encontrar numa situação económica frágil e instável, tendo regressado recentemente ao país;
2. Foi efetuada a candidatura ao apoio no âmbito da Ação Social Escolar, e consequentemente, atribuído o Escalão A.

Face ao exposto, proponho que:

1. Até ser entregue nova documentação por parte do Encarregado de Educação, consideremos o parecer interno dos nossos serviços de ASE. Atribuindo o 1.º Escalão, cuja mensalidade é no valor de € 9,00;
2. Se aprove a comparticipação prevista, remetendo o despacho do mesmo a ratificação da Câmara Municipal.

Mais informo que, remeto em anexo, os documentos apresentados, até ao momento, pelo Encarregado de Educação e pelos nossos serviços de ASE.”; -----



- Despachos do Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 24 de janeiro de 2024 e de 08 de fevereiro de 2024, no sentido da concordância com as informações técnicas, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para deliberação. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os referidos despachos.** -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO TURISMO, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 12AD-2024** -----

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 14 de fevereiro de 2024, concluindo: -----

***(...) 1. Proposta de contratação***

*Considerando a proposta do serviço requisitante Gabinete de Apoio à Vereação, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços na área de Turismo, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 16.872,00 €, (...).*

***(...) 15. Proposta***

*Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em Exercício, João Paulo de Sousa Gonçalves:*

*15.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...);* -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal em Exercício, de 14 de fevereiro de 2024: «Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1 da presente informação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 13AD-2024** -----

Presentes: -----



- Informação do NAP, da DGF, de 12 de fevereiro de 2024, concluindo: -----

**“(…) 1. Proposta de contratação**

*Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Fundos Comunitários e Sustentabilidade (DFCS), na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de apoio na área de estratégia local de habitação, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 19.752,00 €, (...).*

**(…) 14. Proposta**

*Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em Exercício, João Paulo de Sousa Gonçalves:*

*14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----*

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal em Exercício, de 12 de fevereiro de 2024: «Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1 da presente informação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----**

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Antes de se entrar na discussão e votação do assunto que se segue, a senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, com fundamento no disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 73.º, do Código do Procedimento Administrativo, ausentou-se da sala reuniões, pelo que não participou na discussão e votação desse assunto. -----

**8 – CONSULTA PRÉVIA - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DO PROJETO BAIRRO DIGITAL – CANDIDATURA/PROJETO N.º 5495 “VAGUEIRA – BAIRRO DIGITAL”, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 06CP-2024 -----**

Presentes: -----

- Informação do NAP, da DGF, de 12 de fevereiro de 2024, concluindo: -----

**“(…) 1. Proposta de contratação**

*Considerando a proposta do serviço requisitante Gabinete de Apoio à Vereação, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de gestor do projeto Bairro Digital – candidatura/projeto n.º 5495 “Vagueira – Bairro Digital”, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a*



presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 31.274,00 €, (...).

**(...) 15. Proposta**

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em Exercício, João Paulo de Sousa Gonçalves:

15.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal em Exercício, de 12 de fevereiro de 2024: «Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1 da presente informação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

De seguida, a senhora Vereadora dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

**B – OBRAS MUNICIPAIS**

Nada a registar. -----

**C – GESTÃO URBANÍSTICA**

**1 – MARIA DULCE MATIAS – PROC.º CERT 813/24 – CALVÃO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 1961 RÚSTICO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Dulce Matias, de 17 de janeiro de 2024, requerendo certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 31 de janeiro de 2024, que a seguir se transcreve: “1- A requerente solicitou um pedido de certidão compropriedade para o prédio inscrito com o artigo matricial rústico n.º 1961 R, pertencente à freguesia de Calvão no concelho de Vagos. 2- O terreno encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vagos, parcialmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de



nível III e parcialmente em solo rural na categoria de espaços agrícolas. A parte do terreno inserida em solo rural encontra-se abrangida pela restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional. 3- Face ao exposto, não se vê inconveniente na compropriedade requerida”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de janeiro de 2024: “*À Reunião da CM.*”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia de Calvão, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Calvão, sob o artigo 1961-R.** -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – ERNESTO MARTINS DIAS PEREIRA – PROC.º OEC 147/22 – SOZA – LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO - SEM NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Ernesto Martins Dias Pereira, do dia 11 de dezembro de 2023, juntando elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 8 de janeiro de 2024, concluindo: -----  
“*(...) 1. Enquadramento da pretensão*  
*1.1. São apresentados novos elementos em resposta à notificação n.º 1872/23, relativos à legalização de anexo agrícola, não contemplados no projeto de arquitetura de licenciamento de obras de demolição e construção de habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação, aprovado por despacho de 16/02/2023.*  
*(...)*  
*(...) 8. Conclusão / Proposta de Decisão*  
*Face ao acima referido, e estando a presente legalização em condições de ser aprovada, relativamente à arquitetura e especialidades, entende-se que o presente processo deverá ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 29 de janeiro de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, legalizar o anexo agrícola.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – PAULO JORGE CARAPINHO DOS SANTOS – PROC.º OEC 7/23 – PONTE DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO - SEM NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS** -----

Presentes: -----



- Requerimento de Paulo Jorge Carapinho dos Santos, do dia 16 de novembro de 2023, juntando elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 10 de janeiro de 2024, concluindo: -----  
*“(…) 1. Enquadramento da pretensão*  
*São apresentados novos elementos, relativos ao projeto de arquitectura de legalização de obras de alteração e ampliação em moradia unifamiliar, ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE.*  
*Antecedentes do Processo – Processo n.º 10/OEC com alvará de obras de construção n.º 63/11, relativo à construção de moradia (…)*  
*(…) 9. Conclusão / Proposta de Decisão*  
*Atendendo ao acima referido, propõe-se a legalização das obras em causa e a respetiva emissão de autorização de utilização, face ao estabelecido pelo n.º 2 do artigo 34.º do RMUE, devendo, no entanto, o processo ir a reunião de Câmara.” -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 30 de janeiro de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (…)*”. -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 10 de janeiro de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

- a) Aprovar a legalização de obras de alteração e ampliação em moradia unifamiliar;** -----
  - b) Aprovar a emissão de autorização de utilização;** -----
  - c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----
- Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – ANTÓNIO EDUARDO BRANCO SOUSA SALGUEIREDO – PROC.º OEC 96/23 – VAGOS – PROJETO ARQUITETURA DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO** -----

**Presentes:** -----

- Requerimento de António Eduardo Branco Sousa Salgueiredo, de 06 de dezembro de 2023, juntando elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação Técnica da DPOP, de 09 de janeiro de 2024, concluindo: -----  
*“(…) 1. A proposta tem por objetivo a edificação de moradia unifamiliar num prédio confinante, a sul, com a Rua Santo Isidro na freguesia de Vagos e St. António.*



2. O terreno da pretensão localiza-se na área de intervenção do Plano de Urbanização de Vagos, maioritariamente inserida em espaço urbano em Zona de Expansão de Média Densidade de Vagos e numa pequena parte em Zona Consolidada de Vagos. Deverão ser corrigidos os documentos que referem apenas o PDM de Vagos.

A edificação encontra-se totalmente em Zona de Expansão de Média Densidade de Vagos

3. A zona de expansão de média densidade de Vagos tem como objetivo a expansão habitacional, sendo ainda admissível a instalação de outras funções.

4. A pretensão não cumpre o definido no n.º 2 do artigo 14.º do regulamento do PU que define que os afastamentos laterais mínimos da construção principal ao limite do lote/parcela, para edificações isoladas, são de 3m, ou seja, a proposta não cumpre no lado nascente esta condição, uma vez que encosta ao terreno confinante. O requerente veio solicitar a exceção prevista no n.º 4 do artigo 14.º fundamentando com a diminuta largura do terreno (cerca de 10m), afirmado que a edificação cumpria todas as condições de edificabilidade não colocando em qualquer problema de salubridade e segurança na parcela confinante.

Assim deve a proposta e a respetiva fundamentação ser remetida à CM Vagos para que esta se possa pronunciar/aceitar.” -----

- Informação Técnica do ST da DU, de 25 de janeiro de 2024, concluindo: -----

**(...) 1. Enquadramento da pretensão**

1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de obras de edificação de moradia unifamiliar (alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 12 de junho de 2023 (P.I. n.º 8127/23,1).

1.3. O muro de vedação existente no terreno encontra-se licenciado no âmbito do processo n.º 167/20 OEC, titulado pelo Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 3/23, de 23 de janeiro de 2023, válido até 24 de julho de 2024.

1.4. No âmbito do presente processo, foi notificado o requerente, através do Ofício n.º 1725/23, de 2 de novembro de 2023, para aperfeiçoamento do pedido.

**2. Análise da Resposta ao Ofício n.º 1725/23**

2.2. Face ao informado nos pontos n.º 2 e 7, de acordo com informação prestada pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas (DPOP), a 9 de janeiro de 2024 (P.I. n.º 18074/23,2):

2.2.1. A pretensão não cumpre o definido no n.º 2 do art.º 14.º do regulamento do Plano de Urbanização (PU) de Vagos, que define que os afastamentos laterais mínimos da construção principal ao limite do terreno, para edificações isoladas, são de 3.00m, ou seja, a proposta não cumpre do lado nascente esta condição, uma vez que encosta ao terreno confinante.

2.2.2. O requerente veio solicitar que a proposta seja enquadrada no regime de exceção previsto no n.º 4 do art.º 14.º do PU de Vagos, fundamentando a mesma com a diminuta largura do terreno, cerca de 10m, afirmado que a edificação cumpria todas as condições de edificabilidade, não colocando em causa qualquer questão de salubridade e segurança na parcela confinante.

2.2.3. Assim, deve a proposta e a respetiva fundamentação ser remetida à Câmara Municipal de Vagos para que esta se possa pronunciar/aceitar. (...)

**(...) 4. Conclusão / Proposta de Decisão**

4.1. Face ao exposto:

4.1.1. No seguimento do mencionado no ponto n.º 2.2 (e respetivos subpontos), deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida sobre os afastamentos propostos para a edificação, no âmbito do n.º 4 do art.º 14.º do PU de Vagos.

4.1.2. Salvaguardando o supradito, em tudo o mais, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação. (...)” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 02 de fevereiro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar os afastamentos propostos para a edificação, ao abrigo da exceção do n.º 4, do art.º 14.º, do PU de Vagos; -----

b) Aprovar o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – JOAQUIM PEDRO ROSA SAMAGAIO – PROC.º OEC 135/18 – VAGOS – LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Joaquim Pedro Rosa Samagaio, de 23 de janeiro de 2024, juntando elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação Técnica do ST da DU, de 25 de janeiro de 2024, concluindo: -----

**(...) 1. Enquadramento da pretensão**

1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento especial para conclusão de obras inacabadas (n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, e do art.º 40.º do RMUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 15 de janeiro de 2024 (P.I. n.º 637/24,1).

1.3. No âmbito do presente processo, foi notificado o requerente, através do Ofício n.º 93/24, de 18 de janeiro de 2024, para aperfeiçoamento do pedido.

**(...) 7. Análise**

7.1. Foi emitido alvará de licenciamento de obras de construção n.º 28/20, a 18 de março de 2020, válido por 12 meses, até 18 de março de 2021.

7.2. Foi concedida uma prorrogação de prazo, ao abrigo do n.º 5 do art.º 58.º do RJUE, por 6 meses, até 19 de setembro de 2021.

7.3. Foi concedida nova prorrogação de prazo, ao abrigo do n.º 6 do art.º 58.º do RJUE, por 21 meses, até 20 de junho de 2023.

7.4. É requerida agora uma licença especial para conclusão da obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 4 meses.

7.5. De acordo com o disposto no ponto n.º 1, do art.º 88.º do RJUE, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

7.6. Visto nunca ter sido declarada a caducidade da licença anterior, deve a Câmara Municipal proceder à realização do referido ato, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE.

7.7. Para além do mencionado no ponto anterior, deve a Câmara Municipal manifestar também, se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, ou, se pelas suprarreferidas razões, se deve promover a demolição da mesma, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.

7.8. Quanto às alterações que se pretendiam licenciar no âmbito requerimento n.º 16538/23, entende-se que, de modo a regularizar a situação, deverá ser posteriormente apresentado processo para licenciamento de alterações executadas durante o decorrer da obra, no âmbito do n.º 3, do art.º 83.º, do RJUE, durante o decorrer do prazo do alvará que venha a ser emitido, pelo que, de momento, não se vê inconveniente na pretensão.

**(...) 8. Conclusão / Proposta de Decisão**



8.1. *Face ao exposto:*

8.1.1. *Deve o processo ser submetido a Reunião da Câmara Municipal, por forma a que a mesma delibere sobre o mencionado nos pontos n.º 7.4 a 7.7 da presente informação.*

8.1.2. *Em tudo o mais, não se vê inconveniente na emissão da licença especial para conclusão de obras inacabadas requerida. (...)* -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 02 de fevereiro de 2024: *“À Reunião da Câmara Municipal. (...)”*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Declarar a caducidade da licença de utilização anterior, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE;** -----

**b) Reconhecer, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, do RMUE, o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma e emitir a licença especial para conclusão de obras inacabadas.** -----

*Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.* -----

**6 – ABÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA – PROC.º OEC 161/21 – GAFANHA DA BOA HORA – LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO - SEM NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS** -----

**Presentes:** -----

- Requerimento de Abílio José De Almeida, de 13 de julho de 2023, juntando elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação Técnica do ST da DU, de 12 de janeiro de 2024, concluindo: -----

**“(…) 1. Enquadramento da pretensão**

*1.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar, nos termos do art.º 102.º-A do RJUE.*

*A pretensão situa-se no lote n.º 40, do Alvará de loteamento 22/89.*

*1.2. O presente processo tem como antecedente o OEC 17/92. (...)*

**(…) 5. Conclusão / Proposta de Decisão**

*5.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar, nos termos do art.º 102.º-A do RJUE.*

*A pretensão situa-se no lote n.º 40, do Alvará de loteamento 22/89.*

*5.2. O presente processo tem como antecedente o OEC 17/92.*

*5.3. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar.*

*O projecto cumpre o Alvará de loteamento 22/89.*

*5.4. As especialidades encontram-se completas.*

*5.5. Não se vê inconveniente no projecto de legalização (arquitectura, especialidades e autorização de utilização) de alterações e ampliação de moradia unifamiliar. (...)* -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 02 de fevereiro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”.

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 12 de janeiro de 2024; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar o projeto de legalização das alterações e ampliação de moradia unifamiliar (arquitetura, especialidades e autorização de utilização); -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – MANUEL JOAQUIM PEQUENO – PROC.º OEC 48/20 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS –  
LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E  
MURO DE VEDAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Joaquim Pequeno, de 30 de outubro de 2023, juntando elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação Técnica do ST da DU, de 23 de janeiro de 2024, concluindo: -----

**“(…) 1. Enquadramento da pretensão**

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de edificação de moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação (art.º 102.º-A do RJUE).

1.2. De acordo com a informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, de 8 de maio de 2020, a presente operação urbanística não possui antecedentes processuais [P.I. n.º 3315/20,1]).

1.3. No âmbito do presente processo, foi notificado o requerente, através do Ofício n.º 974/22, de 9 de junho de 2022, para aperfeiçoamento do pedido, e novamente, através do Ofício n.º 1613/22, de 21 de setembro de 2022, face à ausência de resposta ao primeiro.

**2. Análise da Resposta ao Ofício n.º 974/22**

(...)2.2. Face ao informado nos pontos n.º 2.1 e 2.2, foram apresentadas novas peças desenhadas do projeto de arquitetura, onde é proposta a legalização dos muros de vedação, contudo, verifica-se que está prevista a execução dos mesmos, totalmente em alvenaria, com uma altura de cerca de 1.67m face à via pública, ou seja, superior ao 1.20m previsto no n.º 1 do art.º 13.º do RMUE.

2.2.1. Esta opção é fundamentada, da seguinte forma:



“(…) solicita-se a V.Ex.<sup>a</sup> que mantenha altura existente por questões de segurança, os habitantes são pessoas octogenárias, com necessidade de sentir segurança na sua habitação, pelo que se solicita a que aceite a presente altura ao abrigo do ponto 4, do artigo 13.º do RMUE.”.

2.2.2. De acordo com o n.º 4, do art.º 13.º do RMUE, “Por razões de ordem estética, funcional ou de segurança, a Câmara Municipal poderá impor/aceitar outra altura para os muros e vedações.”

2.2.3. Face à fundamentação apresentada, entende-se que a pretensão poderá ter enquadramento no regime de exceção previsto no n.º 4, do art.º 13.º do RMUE, devendo assim, o processo ser submetido a reunião de Câmara Municipal, por forma a que esta delibere sobre a altura proposta para os muros de vedação.

2.3. Face ao informado nos pontos n.º 2.3 e 2.4, foi apresentado registo fotográfico, (ver doc. associado “OUTROS\_20231028T095957\_Exposicao\_signed”), onde é possível verificar que o alpendre descoberto se encontra agora, de facto, descoberto, tendo sido alterada a cobertura da edificação nessa zona. Assim, consideram-se sem efeito as inconformidades referidas nos pontos acima mencionados, pois esta alteração permite que os compartimentos legendados como cozinha e sala de jantar, sejam agora devidamente iluminados e ventilados, dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do art.º 71.º do RGEU. (...)

**(…) 6. Conclusão / Proposta de Decisão**

6.1. Face ao exposto, deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício, bem como, sobre a altura proposta para o muro de vedação, (no âmbito do n.º 4, do art.º 13.º do RMUE). (...). -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 02 de fevereiro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, legalizar as obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio, e conceder autorização de utilização do edifício, na condição do requerente proceder à correção da altura do muro para a altura regulamentar. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**8 – SÉRGIO MIGUEL BARREIRA – PROC.º OEC 188/23 – COVÃO DO LOBO – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO A EDIFICAÇÃO COM USO DE ANEXO - SEM NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRA -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Sérgio Miguel Barreira, de 13 de novembro de 2023, a requerer, ao abrigo do art.º 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a legalização de obras de edificação sem necessidade de realização de obras.; -----
- Informação Técnica da DPOP, de 19 de dezembro de 2023, concluindo: -----  
“(…) 1. 1. A pretensão tem como objetivo legalização de obras de alteração a edificação com uso de anexo (Alvará 103/21) num prédio confinante, a nascente, com a Rua de São José, na freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo.



2. O terreno onde se insere a pretensão em causa encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vagos, classificado totalmente como solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III.  
3. Os espaços urbanizados de nível III, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação, com garagens e anexos, equipamentos coletivos, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, comércio, serviços, turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.  
Assim e no que diz respeito ao uso de solo as alterações tem enquadramento no PDM.” -----

- Informação Técnica do ST da DU, de 19 de janeiro de 2024, concluindo: -----  
“(...) **1. Enquadramento da pretensão**  
1.1. Trata-se de projecto de legalização de alteração de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.  
1.2. O presente processo tem como antecedentes os seguintes processos:
  - Proc. N.º 37/11-OEC, alvará 121/11, construção de moradia com 230m2
  - Proc. N.º 16/18-AU, alvará n.º 50/18, com uso de habitação
  - Proc. N.º 119/21-OEC, alvará 103/21, construção de anexo com 150m2.(...) **7. Conclusão / Proposta de Decisão**  
7.1. Trata-se de projecto de legalização de alteração de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.  
7.2. O presente processo tem como antecedentes os seguintes processos:
  - Proc. N.º 37/11-OEC, alvará 121/11, construção de moradia com 230m2
  - Proc. N.º 16/18-AU, alvará n.º 50/18, com uso de habitação
  - Proc. N.º 119/21-OEC, alvará 103/21, construção de anexo com 150m7.3. A moradia unifamiliar existente possui Autorização de utilização nº 58/18.  
7.4. Não se vê inconveniente no projecto de legalização de alteração de anexos apresentado (arquitetura, especialidades e autorização de utilização). A presente pretensão deverá ser averbada à AU 58/18. (...)”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 06 de fevereiro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 19 de janeiro de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

- a) Aprovar o projeto de legalização dos anexos (arquitetura e especialidades);** -----
- b) Aprovar o averbamento à autorização de utilização;** -----
- c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----



Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Antes de se entrar na discussão e votação do assunto que se segue, a senhora Vereadora Maria Dulcília Martins Sereno, com fundamento no disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 73.º, do Código do Procedimento Administrativo, ausentou-se da sala reuniões, pelo que não participou na discussão e votação desse assunto. -----

**9 – SOMENGIL SOLUÇÕES INTEGRADAS ENGENHARIA, S.A. – PROC.º OEC 186/23 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO SEM NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Somengil Soluções Integradas Engenharia, S.A., de 19 de janeiro de 2024, juntando elementos por iniciativa própria; -----
- Informação Técnica do ST da DU, de 22 de janeiro de 2024, concluindo: -----  
*“(…) 1. Enquadramento da pretensão*  
*1.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alterações em edifício industrial, nomeadamente palas de proteção, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.*  
*1.2. Os processos antecedentes são os referidos na informação da secção Administrativa da DU.*  
*(…) 5. Conclusão / Proposta de Decisão*  
*6.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alterações em edifício industrial, nomeadamente palas de proteção, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.*  
*6.2. Os processos antecedentes são os referidos na informação da secção Administrativa da DU.*  
*6.3. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização apresentado.*  
*6.4. Foram apresentadas as especialidades referentes ao processo.*  
*6.5. Não se vê inconveniente no presente processo de legalização (arquitectura, especialidades e autorização de utilização) (…).”* -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 07 de fevereiro de 2024: “ (..) À Reunião da Câmara Municipal. (...)” -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 22 de janeiro de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----



**Deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Aprovar a legalização de arquitetura e especialidades da alteração do edifício industrial;** -----

**b) Aprovar a autorização de utilização;** -----

**c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

De seguida, a senhora Vereadora Maria Dulcília Martins Sereno regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

**10 – MÁRIO QUINTANEIRO – PROC.º OEC 222/23 – VAGOS – AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE AZULEJOS E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Mário Quintaneiro, de 21 de dezembro de 2023, onde requer, ao abrigo do art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, licença administrativa de obras de edificação; -

- Informação Técnica do ST da DU, de 08 de fevereiro de 2024, concluindo: -----

***(...) 1. Enquadramento da pretensão***

*Trata-se do projeto de arquitectura de alterações de fachada (remoção de azulejos) de habitação unifamiliar, entregue ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.*

***(...) 4. Conclusão / Proposta de Decisão***

*De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE, quando o pedido de licenciamento tiver por objeto a realização de operações urbanísticas referidas nomeadamente na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º, o indeferimento pode ter lugar, quando a operação urbanística implicar a demolição das fachadas revestidas a azulejo ou a remoção de azulejos da fachada (como é o presente caso), independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão de ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.*

*Assim, face à fundamentação apresentada pelo requerente e análise do presente projeto, dado que se entende a ausência de valor patrimonial relevante dos azulejos, propõe-se a aprovação do presente projeto de arquitectura, devendo no entanto em primeiro lugar o processo ser submetido a reunião da Câmara Municipal, para que esta delibere se autoriza a remoção dos azulejos das fachadas. (...)”* -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 08 de fevereiro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Autorizar a remoção dos azulejos das fachadas da habitação unifamiliar;** -----

**b) Aprovar o projeto de arquitetura de alterações de fachada da habitação unifamiliar.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



## INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-----  
Nada a registar. -----  
-----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e sete minutos. -----  
-----